Titulo: Pagamento de passagens aéreas Versão: 1

Descrição: Pagamento de passagens aéreas.

Situação: Em vigor | Vigência: 21/05/18 - 12:42 (Em aberto)

Pagamento (9 perguntas) Somente as perguntas

P 1 Foi realizada a preferência pela passagem aérea de menor valor que a cotada pela agência, conforme determina o art 3º, do Decreto 17.198/17?

O SIM

Qual a empresa apresentou a melhor cotação? Qual a cotação?

Qual a empresa apresentou a segunda melhor cotação? Qual a cotação?

O NÃO

Mostrar essa pergunta:
Se **questao 1 (Foi realizada a preferência pela passagem aérea de menor valor que a cotada pela agência, conforme determina o art 3º, do Decreto 17.198/17?)** for respondida com **NÃO**

P 2 Existe justificativa por preferência pela passagem aérea que não seja a de menor valor, conforme determina o art. 3º, §1º ou no caso do §2º, do decreto 17.198/17?

O SIM

A justificativa enquadra-se em qual das hipóteses do §1º ou §2º do art. 3º, do decreto 17.198/17?

O NÃO

Irregularidade

Recomenda-se a contratação de passagens pelo menor valor, exceto nos casos previstos nos §1º ou §2º do art. 3º do decreto Nº 17.198/2017.

P 3 A SEADPREV validou a solicitação em conformidade com as normas pertinentes à concessão de diárias e passagens aéreas?

O SIM

Qual número da validação?

O NÃO

Impropriedade Formal

Recomenda-se que as passagens aéreas sejam previamente validadas pela SEADPREV, conforme art. 4º do decreto Nº 17.198/2017.

P 4 Foi feita a justificativa da necessidade da viagem com aquisição de passagem aérea?

O SIM

Qual a justificativa apresentada?

Quem justificou a necessidade da viagem?

O NÃO

Impropriedade Formal

Recomenda-se que seja feita a justificativa da solicitação, conforme §1º do art. 2º do decreto Nº 17.198/2017.

P 5 O chefe imediato analisou a necessidade/oportunidade da viagem, e aptidão do servidor?

O SIM

Quem analisou?

O NÃO

Impropriedade Formal

Recomenda-se que o chefe imediato avalie a oportunidade e necessidade da viagem e aptidão do servidor antes da autorização, conforme o artigo 3º, do decreto 14.891/12.

P 6 Foi analisado atendimento da viagem quanto à regularidade orçamentário-financeira ?

O SIM Quem foi o responsável pela análise?	O NÃO **Impropriedade Formal** Recomenda-se o não prosseguimento da despesa até que seja feita a análise da adequação orçamentário-financeira, conforme determina o art. 2º pelo Decreto n. 15.470, de 04/12/2013, publicado no DOE nº 232, de 05/12/2013, pp. 4/5.

P 7 A solicitação de passagem aérea foi previamente autorizada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade?

O SIM Quem autorizou?	O NÃO **Impropriedade Formal** Recomenda-se que a autorização seja feita pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, conforme determina o art. 2º do decreto 14.891/12.

P 8 A solicitação de passagens aéreas foi feita no Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCDP), conforme art. 2º, §1º, do Decreto 17.198/2017?

O SIM Qual o número da solicitação no SCDP?	O NÃO Recomenda-se que a solicitação da viagem seja cadastrada no sistema SCDP, conforme art. 2º, §1º, do Decreto 17.198/2017, pois a partir de 31 de dezembro de 2017 será considerada IRREGULARIDADE.

P 9 A despesa foi empenhada previamente?

O SIM Qual a data da NE? Qual a data da viagem?	O NÃO **Impropriedade Formal** Recomenda-se que o empenho seja feito previamente à realização da despesa,, conforme art. 60 da Lei 4.320/64.